



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600435-32.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA

CANDIDATO: LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS REQUERENTE: AVANÇA MAIS ALAGOAS 15-MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 12-PDT / 22-PR / 14-PTB / 65-PC DO B / 31-PHS / 43-PV / 70-AVANTE / 13-PT / 55-PSD / 28-PRTB / 27-DC / 44-PRP / 35-PMB / 90-PROS / 33-PMN

Advogado do(a) CANDIDATO:

Advogado do(a) REQUERENTE:

**EMENTA**

ELEIÇÕES 2018. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. 1º SUPLENTE DE SENADOR. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.548/2017 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o registro de candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 10/09/2018

Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

**RELATÓRIO**

A Coligação “Avança Mais Alagoas” requer os registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Senador nas Eleições de 2018, sendo MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA concorrente ao cargo de Senador, LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e GILVÂNIA GOMES DE BARROS PEREIRA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo aos respectivos pedidos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 35, da Res.-TSE nº 23.548/2017.

Depois da publicação do edital, não houve impugnação aos registros de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua a Resolução TSE nº 23.548/2017, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento dos pedidos.

Era o que tinha de importante para relatar.

## VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação “Avança Mais Alagoas” relativamente aos registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Senador nas Eleições de 2018, sendo MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA concorrente ao cargo de Senador, LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e GILVÂNIA GOMES DE BARROS PEREIRA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.548/2017 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações e elaborados no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e gravados em mídia eletrônica, acompanhado dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Dispõe, ainda, a mencionada Resolução, que os registros dos candidatos a cargos majoritários serão feitos em chapa única e indivisível e os julgamentos serão conjuntos, sendo os processos associados no PJE (arts. 21 e 33).

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 29 da Resolução TSE nº 23.548/2017, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Dessa forma, foi atestado que os candidatos: a) foram escolhidos na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2018, constando os nomes deles na respectiva ata; b) possuem nacionalidade brasileira; c) estão em pleno exercício dos direitos políticos; d) estão alistados como eleitor; e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados ao seu partido no prazo de seis meses da data do pleito (Lei nº 9.504/97, art. 9º); e f) têm a idade mínima para o cargo em disputa.

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrer no pleito de 2018.

Assim sendo, sem maiores delongas, até porque o presente não comporta, voto pelo deferimento dos registros de candidatura de MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA concorrente ao cargo de Senador, LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e GILVÂNIA GOMES DE BARROS PEREIRA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

É como voto.

**PAULO ZACARIAS DA SILVA**  
Desembargador Eleitoral Relator

Assinado eletronicamente por: **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**10/09/2018 15:45:49**

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **125039**



18091015454650100000000124254

IMPRIMIR

GERAR PDF

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**REGISTRO DE CANDIDATURA - 0600435-32.2018.6.02.0000**

**ORIGEM:** Maceió - ALAGOAS

**JULGADO EM:** 10/9/2018

**RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADORA-GERAL ELEITORAL:** DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**AUTUAÇÃO**

**CANDIDATO:** LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

**REQUERENTE:** Avança Mais Alagoas 15-MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 12-PDT / 22-PR / 14-PTB / 65-PC do B / 31-PHS / 43-PV / 70-AVANTE / 13-PT / 55-PSD / 28-PRTB / 27-DC / 44-PRP / 35-PMB / 90-PROS / 33-PMN

**FISCAL DA LEI:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o registro de candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de setembro de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

COORDENADORA - CARP

Assinado eletronicamente por: **Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros**

**10/09/2018 17:40:24**

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **125064**



18091017402420600000000124279

IMPRIMIR

GERAR PDF